



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 095/2003.

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. – Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Nova Santa Helena – MT diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade..

Artigo 2º. - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Artigo 3º. - A COMDEC reunirá com os demais órgãos dos poderes Municipais, Estaduais e Federais com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil:

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

Artigo 6º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação a COMDEC elaborará seu Regimento Interno.

Artigo 7º - A COMDEC compor-se à de:

- I – Coordenador Executivo;
- II - Conselho Municipal
- III – Secretária;
- IV – Setor Técnico, e
- V – Setor Operativo

Artigo 8º - O Coordenador do COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Artigo 9º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário, Representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Conselho de Desenvolvimento Municipal, Associações e Sindicatos.

Artigo 10º - O Setor Técnico será composto pelo Secretário Geral, Chefe do Departamento de Obras, Chefe do Departamento de Assistência Social, Chefe do Departamento de Educação e Chefe do Departamento de Saúde.

Artigo 11º - O exercício de função de conselho não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 12º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de Abril de 2003.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/04/03 à 02/05/03